

"V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (sistema Desempenho Portuário), disponível no sítio da ANTAQ na internet; e, por meio desse sistema, encaminhar em arquivo ou formulário eletrônico, com periodicidade mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, as informações relativas à movimentação de cargas ocorrida no terminal, abrangendo os seguintes aspectos:" (NR).

(...)

Art. 4º Alterar o art. 25 da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"XIV - encaminhar, por intermédio do SDP - Sistema de Desempenho Portuário, no site da ANTAQ, relatório mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com discriminação relativa ao embarque e desembarque de passageiros, à movimentação de cargas e às atracações das embarcações que demandaram ao terminal;" (NR).

(...)

Art. 5º Art. 1º Alterar o art. 24 da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"X - encaminhar, por intermédio do SDP, no site da ANTAQ, relatório mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com discriminação relativa à movimentação de cargas e às atracações que demandaram ao terminal;" (NR).

(...)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.018, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Determina a regularidade da cobrança de despesas de armazenagem no porto organizado de Vila do Conde.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000974/2013-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a regularidade da cobrança levada a efeito pela Companhia Docas do Pará - CDP, devendo as despesas de armazenagem do minério de manganês nas instalações do porto organizado de Vila do Conde, serem integralmente arcadas pela empresa Mineração Butirama S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.019, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Não conhece o recurso hierárquico impróprio interposto pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.001710/2013-63 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a impossibilidade de conhecimento do recurso hierárquico impróprio interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, frente à Secretaria de Portos da Presidência da República, por considerar que tal instrumento não cabe contra as decisões da ANTAQ, inexistindo premissa em lei ordinária, com efeito, na Lei 10.233/2001, que o possibilite, bem como legitimidade ou competência da citada Secretaria para recebê-lo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.020, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Revê o posicionamento proferido no Acórdão 2/2008-ANTAQ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000991/2006-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Rever o posicionamento proferido no Acórdão 002/2008-ANTAQ (processo nº 50300.001984/2007-14) que, à época, entendeu por obrigatória a requisição de mão de obra, com a intervenção do OGMO, para determinado terminal de uso privado, posto inexistir legislação em vigor (CF, leis, regulamentos, etc.) estabelecendo a obrigatoriedade da requisição de mão de obra do OGMO para as operações portuárias desenvolvidas pelos terminais de uso privado.

Art. 2º Pela impossibilidade de aplicação de qualquer sanção à empresa Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., por descumprimento do acordado com o Ministério Público do Trabalho, por meio de Termo de Ajuste de Conduta, em face de não haver amparo na legislação para atuação do poder sancionatório da ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 5 de junho de 2013

Processo nº 50305.000321/2013-81.

Nº 35 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-063-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000321/2013-81, instaurado em 22 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 063/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA. - ME, por cometimento do previsto no art. 20, incisos VI, VIII, IX, XXIV e XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, IX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXIV, da Resolução nº 912/ANTAQ e

R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Em 17 de junho de 2013

Processo nº 50305.000500/2013-18.

Nº 42 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-077-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000500/2013-18, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 077/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa JUSTOS & BASTOS NAVEGAÇÃO LTDA - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.000507/2013-30.

Nº 43 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2013-AP-ODSE-045-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000507/2013-30, instaurado em 15 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 045/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa Marques Pinto Navegação Ltda., concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à referida Empresa.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Em 24 de julho de 2013

Processo nº 50305.000504/2013-04.

Nº 58 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-081-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000504/2013-04, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 081/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa A P OLIVEIRA SERVIÇOS - ME, tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta). Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.000478/2013-14.

Nº 61 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-043-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000478/2013-14, instaurado em 15 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 043/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTE LTDA. - EPP, tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta). Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

RONI PEREZ DE MELLO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.009, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Homologa os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica, do Centro Tecnológico da Universidade Positivo.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica, do Centro Tecnológico da Universidade Positivo, pelo período de 5 (cinco) anos, situado à Rua Alferes Ângelo Sampaio nº 2300, Bairro Bathel, Curitiba-PR, CEP: 80730-460, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.067815/2013-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS